



**MUNICÍPIO DE FORTIM**  
**LEI N° 1171/2026, DE 21 DE JANEIRO DE 2026**

Altera o inciso VI e § 2º do art. 52 bem como o Anexo III da Lei Municipal nº 1092, de 17 de janeiro de 2025, na forma que indica.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados o inciso VI e o § 2º do art. 52 da Lei Municipal nº 1092, de 17 de janeiro de 2025, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“VI – A gratificação de Diretor e Coordenador Escolar compreende os Diretores e Coordenadores Escolares, sejam estes efetivos ou contratados, acumulável com a remuneração de 200 horas/aulas do magistério.

§ 2º. Os servidores efetivos ou contratados designados para as funções de confiança de Diretores e Coordenadores Escolar perceberão, além da remuneração do magistério, a gratificação especificada no Anexo III.”

**Art. 2º.** Fica alterado o ANEXO III da Lei Municipal nº 1092, de 17 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III – SÍMBOLOS E VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETORES E COORDENADORES ESCOLARES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

GRATIFICAÇÃO	SÍMBOLO	QTDE	VALOR
Diretor de Unidade Escolar com Mais de 1.000 Alunos	GD.1	03	R\$ 1.300,00
Coordenador de Unidades Escolar com Mais de 1000 Alunos	GD.2	06	R\$ 1.000,00
Diretor de Unidades Escolar com 500 a 1000 Alunos	GD.3	05	R\$ 1.100,00
Coordenador de Unidades Escolar com 500 a 1000 Alunos	GD.4	10	R\$ 800,00
Diretor de Unidades Escolar com Menos de 500 Alunos	GD.5	20	R\$ 900,00
Coordenador de Unidades Escolar Com Menos de 500 Alunos	GD.6	30	R\$ 600,00



## MUNICÍPIO DE FORTIM

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 21 de janeiro de 2026.

*Delma da Costa dos Santos*  
**DELMA DA COSTA DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal

